



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.527, DE 12 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o ingresso gratuito de cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos em eventos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Liberdade e ou por particulares em bens de propriedade do Município de Liberdade cedidos para o evento.

O povo de Liberdade, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os cidadãos residentes no Município de Liberdade com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos beneficiários ou aptos a participar de programas sociais assistenciais dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, terão livre acesso em quaisquer eventos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Liberdade e ou por particulares em bens de propriedade do Município de Liberdade cedidos para o evento, sejam eles esportivos, de lazer ou de cultura.

Parágrafo único. Para valer-se do direito assegurado no *caput* o cidadão libertense, que preenche os requisitos, deverá apresentar na portaria do evento, o documento original de identidade juntamente com o título de eleitor, no qual deve constar eleitor no Município de Liberdade-MG.

Art. 2º. A gratuidade a que se refere esta lei não exclui os outros descontos ou isenções determinados em Lei Federal ou Estadual.

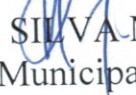


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Estado de Minas Gerais

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.505, de 21 de dezembro de 2012.

Liberdade – MG, 12 de julho de 2013.


MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Em 12/07/13



(Servidor)